REGISTRO
FL. 9º DO LIVRO Nº. 21
CAÇU 10 / 11 / 2011
Luciranda

Certifico para os devidos fins que documento foi devidamente publicado no placard dessa Prefeitura 14/12/09
SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU
ESTADO DE GOIÁS
CNPJ/MF nº. 01164292/0001-60
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1625/09, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2009

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder o uso de bens móveis de propriedade do município à pessoa que especifica e dá outras providências".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU**, Estado de Goiás, por seus vereadores, APROVA e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal – LOM, SANCIONO a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder a cessão de uso dos seguintes bens móveis afetados ao Patrimônio Municipal à ASSOCIAÇÃO DO PROJETO DE ASSENTAMENTO DA FAZENDA SANTA ELZA – ASPRAFASE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 07.104.693/0001-01, com sede na Rodovia GO-206, km 05, esquerda, zona rural, neste município, para uso exclusivo na atividade agropecuária:
I – Roçadeira Piccin central e lateral, com cardan, modelo RP 1500;
II - Trator Agricola New Holland, modelo TL 75E, plataforma, 4x4, ano 2009;
III – Carreta Agrícola S Gran, marca Action, 6000kg, ano 2009;
IV – Grade Aradora, controle remoto, marca Baldan, modelo CRSG, ano 2009.

Artigo 2º - A cessão de uso dos bens dar-se-á na forma de Termo de Cessão de Uso de Bens Móveis, conforme minuta anexa, parte integrante desta lei.

Artigo 3º - A cessão de uso dos bens, objeto da presente lei, terá vigência de 45 (quarenta e cinco) meses, a contar da data de assinatura do referido termo, podendo ser renovado por tanto tempo que for necessário, havendo mútuo interesse, mediante a celebração de novo termo de cessão de uso de bens.

Artigo 4º - Fica a pessoa especificada no art. 1º expressamente vedada a proceder a alienação dos bens móveis cedidos, sob qualquer hipótese.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária específica, suplementada, se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçu/GO, 14 de dezembro de 2009.

ANDRÉ LUIZ GUIMARÃES VIEIRA
Prefeito Municipal